



**FACULDADE
FASTECH**

QUADRO DE CARREIRA DOCENTE

Sinop - MT

CAPÍTULO I

Do regulamento

Art. 1º - Este regulamento objetiva dispor sobre as funções e a carreira do magistério superior aplicável ao corpo docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, nos termos das normas legais, estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II

Do corpo docente

1. Das funções do magistério superior

Art. 2º - São consideradas funções de magistério superior, para as finalidades do presente regulamento:

- I) ensino: aquelas relativas, exclusivamente, à organização, ampliação e difusão do conhecimento;
- II) pesquisa: as destinadas à produção de novos conhecimentos;
- III) extensão: as concernentes à prestação de serviços à comunidade, com retorno de informações aplicáveis à qualificação do ensino e ao estímulo à pesquisa;
- IV) administração universitária: as que dizem respeito ao exercício da direção de órgãos nos diversos níveis hierárquicos e cursos, assim como a atividades e chefia, coordenação, supervisão, assessoramento e participação em colegiados e comissões.

Art. 3º - Os membros do corpo docente são parte integrante da comunidade acadêmica como um todo, devendo no desempenho de suas funções levar em conta o processo global de educação segundo a missão, as políticas e os objetivos da Instituição.

Art. 4º - Os membros do corpo docente devem ser recrutados dentre profissionais de reconhecida competência e procedimento ético.

2. Constituição do pessoal docente - corpo docente

Art. 5º - O corpo docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT é constituído por professores integrantes da carreira prevista neste regulamento, por Professores Associados, Professores Colaboradores, Professores Visitantes, Professores Eméritos e pelos Auxiliares de Ensino.

Parágrafo Único - Cabe ao docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, exercer, isolada ou integralmente, as funções referidas pelo artigo 2º, do presente regulamento.

3. Da organização da carreira

Art. 6º - A carreira do corpo docente é integrada pelas seguintes categorias funcionais:

- 1) Professor Auxiliar;
- 2) Professor Assistente;
- 3) Professor Adjunto; e
- 4) Professor Titular.

§ 1º - As categorias 1, 2, 3 e 4 a que se refere o presente artigo comportam, cada qual, três referências numeradas de I a III.

§ 2º - As referências I, II e III, comportadas em cada categoria funcional, constituem referência dos níveis da progressão horizontal previstos para cada categoria.

SEÇÃO I

Da admissão e demissão

Art. 7º - Para ingresso na carreira do magistério superior da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, em qualquer um dos cargos, ocorre um processo de seleção que consta de:

- I) julgamento do *Curriculum Vitae* (Lattes), com ênfase na titulação acadêmica e produção científica;
- II) tempo de experiência docente vinculada à disciplina em concurso;
- III) tempo de docência no magistério superior;
- IV) tempo de experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina em concurso;
- V) entrevista destinada à avaliação geral da qualificação (científica, literária, filosófica, moral e ética) do candidato.
- VI) Ter disponibilidade no período que irá lecionar;
- VII) Estar de acordo com os Programas e Regulamentos Institucionais;
- VIII) Ter domínio do assunto em que se dispôs a lecionar;
- IX) Ter respeito e seguir a ética perante os colegas de trabalhos, alunos, colaboradores e Instituição;

Parágrafo Único - A critério de cada curso, poderá haver prova didática pública versando sobre tópico do programa da disciplina objeto do concurso, sendo este escolhido com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência

Art. 8º - Após sua aprovação no processo seletivo, o candidato será admitido por ato da Direção Geral, referendando a aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o parecer favorável da Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, e

iniciará suas atividades depois do exame de sua documentação e atendimento das exigências legais junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 9º - O docente, ao iniciar sua carreira na Instituição, em qualquer das referências previstas por este regulamento, receberá orientação do(s) curso(s) em que estiver lotado.

Art. 10º - A demissão do docente, exceto a voluntária, é um ato da Direção Geral, ouvido o(s) coordenador(es) do(s) curso(s) a que estiver vinculado.

Art. 11º - Os cursos realizam anualmente a avaliação docente, segundo normas estabelecidas pela Comissão Interna de Avaliação Institucional.

Art. 12º - Em caráter especial, a Direção Geral pode designar docentes, por prazo determinado, para desempenhar funções que atendam a atividades técnico-administrativas.

SEÇÃO II

Do ingresso e da promoção

Art. 13º - Promoção é um ato da Direção Geral, mediante o qual o docente ascende de uma categoria ou referência para outra.

Parágrafo Único - As promoções são feitas alternadamente, por merecimento e antiguidade, dentro de cada categoria profissional.

Art. 14º - A classificação das categorias e referências que acomodam os membros do Corpo Docente é estabelecida segundo os critérios seguintes:

l) Professor Auxiliar:

a) para a Referência I (Professor AUXILIAR I): possuir título de Especialista e menos de 2 (dois) anos de experiência em magistério superior;

b) para a Referência II (Professor AUXILIAR II): possuir título de Especialista e pelo menos 2 (dois) anos de experiência em magistério superior (ou um ano de experiência docente, na categoria de Professor Auxiliar, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

c) para a Referência III (Professor AUXILIAR III): possuir título de Especialista e 3 (três) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Auxiliar, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ou possuir pelo menos 3 (três) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; ou possuir título de Especialista e 4 (quatro) anos

de experiência em magistério superior (ou três anos de experiência docente, na categoria de Professor Auxiliar, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

II) Professor Assistente:

a) para a Referência I (Professor ASSISTENTE I): possuir título de Especialista e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT); ou possuir título de Mestre e 2 (dois) anos de experiência em magistério superior (ou um ano de experiência docente na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

b) para a Referência II (Professor ASSISTENTE II): possuir título de Especialista e 8 (oito) anos de experiência em magistério superior (ou sete anos de experiência docente na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT); ou possuir título de Mestre e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

c) para a Referência III (Professor ASSISTENTE III): possuir título de Mestre e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ou possuir pelo menos 3 (três) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; ou possuir título de Mestre e 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

III) Professor Adjunto:

a) para a Referência I (Professor ADJUNTO I): possuir título de Mestre e 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ou possuir pelo menos 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; ou possuir título de Mestre e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

b) para a Referência II (Professor ADJUNTO II): possuir título de Mestre e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT; ou

possuir título de Mestre e 8 (oito) anos de experiência em magistério superior (ou sete anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

c) para a Referência III (Professor ADJUNTO III): possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

IV) Professor Titular:

a) para a Referência I (Professor TITULAR I): possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT; ou possuir título de Doutor e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

b) para a Referência II (Professor TITULAR II): possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa desenvolvida e 1 (uma) em fase de desenvolvimento, e no mínimo 2 (dois) trabalhos de reconhecido valor publicados sob a égide da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT; ou possuir título de Doutor e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, nas categorias de Professor Adjunto e/ou Professor Titular, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT; ou possuir título de Doutor e 8 (oito) anos de experiência em magistério superior (ou seis anos de experiência docente, nas categorias de Professor Adjunto e/ou Professor Titular, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT).

c) para a Referência III (Professor TITULAR III): possuir título de Livre Docente e ter 2 (dois) anos de experiência em magistério superior após a obtenção do título de Doutor (ou dois anos de experiência docente, na categoria de Professor Titular, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT); ter, no mínimo, 3 (três) pesquisas desenvolvidas e, no mínimo, 5 (cinco) trabalhos publicados de reconhecido valor, sendo pelo menos dois deles sob a égide da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT;

§ 1º - Os docentes ingressantes no Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT serão alocados inicialmente, e segundo suas titulações acadêmicas, nas seguintes categorias e referências de ingresso:

I. Professor Auxiliar I: docentes que possuam o título de Especialista;

II. Professor Assistente I: possuir título de Especialista e 6 (seis) anos de experiência em magistério superior (ou cinco anos de experiência docente na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT); ou possuir título de Mestre e 2 (dois) anos de experiência em magistério superior (ou um ano de experiência docente na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT);

III. Professor Adjunto I: possuir título de Mestre e 5 (cinco) anos de experiência em magistério superior (ou quatro anos de experiência docente, na categoria de Professor Assistente, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ou possuir pelo menos 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional não docente em atividade correlata ao curso no qual esteja inserida a disciplina respectiva; e

IV. Professor Titular I: possuir título de Doutor e 4 (quatro) anos de experiência em magistério superior (ou dois anos de experiência docente, nas categorias de Professor Assistente e/ou Professor Adjunto, na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT), ter no mínimo 1 (uma) pesquisa em desenvolvimento, e no mínimo 1 (um) trabalho de reconhecido valor publicado sob a égide da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT.

§ 2º - O tempo mínimo de permanência dos docentes nas categorias ou referências de ingresso é de um ano, a contar da data de seu ingresso nessa categoria ou referência; decorrido esse prazo, os docentes poderão individualmente solicitar seu reenquadramento ao coordenador do curso no qual esteja lotado, que se encarregará de apresentar proposta respectiva à Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente.

§ 3º - Em todos os casos, para ser promovido, o docente deve ter obtido resultado favorável na última avaliação de desempenho (Avaliação Institucional).

§ 4º - Em todos os casos, para ser promovido, o docente deve ter ocupado sua presente categoria ou referência funcional pelo período mínimo de um ano.

§ 5º - Entende-se por trabalho publicado a produção acadêmica divulgada em livro ou periódico especializado.

§ 6º - O tempo de magistério superior exigido para cada referência, poderá ser compensado em até 50% (cinquenta por cento), para efeito de admissão e promoção na carreira, no caso do docente comprovar experiência profissional não docente, na área de atuação da disciplina a que estiver vinculado, correspondente ao mesmo tempo de docência exigido na referência na qual será enquadrado.

§ 7º - Os requerimentos para a progressão na carreira são examinados pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, especialmente constituída e designada para esse fim.

Art. 15º - Para que se processe a progressão docente segundo o presente regulamento, é necessário haver vaga disponível na categoria ou referência em concurso.

§ 1º - As vagas para progressão docente a que se refere o presente artigo:

§ 2º - As categorias ou referências de ingresso descritas no art. 14, § 1º, dispõem de 3 (três) vagas cada uma, além das vagas mencionadas no parágrafo primeiro do presente artigo.

4. Dos professores extra carreira

SEÇÃO I

Dos professores associados

Art. 16º - O Professor Associado, profissional com alta qualificação, é admitido, em caráter temporário, para atender a um programa especial de ensino ou pesquisa.

§ 1º - O contrato de Professor Associado pode ser feito pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, na forma da legislação em vigor, exceto os que desenvolvem atividades por força de convênio com entidades nacionais ou internacionais.

§ 2º - Salvo autorização expressa do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nenhum curso pode ter número de Professores Associados superior a 25% (vinte e cinco por cento) de seu respectivo corpo docente.

§ 3º - O Professor Associado é considerado extra carreira.

SEÇÃO II

Dos professores colaboradores

Art. 17º - O Professor Colaborador é admitido, com base em sua experiência e qualificação profissional, para ministrar disciplina ou promover atividades próprias de sua área de atuação, sendo que as exceções deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em conta as necessidades da Instituição.

Parágrafo Único - O contrato de Professor Colaborador é por tempo indeterminado, na forma da legislação trabalhista, não sendo integrante do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO III

Dos professores eméritos

Art. 18º - O Professor Emérito é admitido, com base em sua larga experiência e qualificação profissional, para ministrar disciplina ou promover atividades próprias de sua área de atuação,

sendo que as exceções deverão ser apreciadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, levando-se em conta as necessidades da Instituição.

§ 1º - O enquadramento de docentes na categoria de Professor Emérito, em reconhecimento de larga experiência profissional docente ou de dedicação à comunidade da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, é efetuado por ato da Direção Geral, referendando aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - O contrato de Professor Emérito é por tempo indeterminado, na forma da legislação trabalhista, não sendo integrante do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO IV

Dos auxiliares de ensino

Art. 19º - O Auxiliar de Ensino é contratado, exclusivamente, para colaborar com os professores nas atividades práticas, não sendo integrante do Quadro de Carreira Docente.

SEÇÃO V

Dos professores substitutos

Art. 20º - Para atender à necessidade temporária de pessoal docente, é facultada a contratação de *professor substituto*, cujo contrato é por tempo determinado de até 01 ano, sendo passível de prorrogação uma única vez.

Parágrafo Único - A seleção de professores substitutos deve ser feita através de *processo seletivo simplificado*, constituído de uma prova de desempenho didático e de prova de títulos, de modo a selecionar docentes com competências técnicas e didáticas necessárias para uma atuação de qualidade na área específica.

5. Das comissões permanentes de acompanhamento da carreira docente

Art. 21º - A Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT contará com uma Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente, formada:

- I) pelo(a) Diretor(a) Geral ou Vice-Diretor(a), que a presidirá;
- II) pelo Coordenador Didático-Pedagógico;
- III) pelo Coordenador de cada Área;
- IV) pelo encarregado do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 22º - Esta comissão disporá sobre:

- I) a indicação para o enquadramento de docentes, no ato de seu ingresso no Quadro de Carreira Docente, segundo disposto no art. 7º deste regulamento;

II) a classificação dos docentes para a promoção, de acordo com os critérios estabelecidos pelo art. 14 deste regulamento;

III) o julgamento para a concessão das jornadas de trabalho integrais e/ou parciais, bem como outros regimes previstos neste Regulamento;

IV) o Sistema de Avaliação Docente, incluindo a validade científica dos trabalhos publicados, para efeito de promoção na carreira.

§ 1º - Os membros da Comissão a que se refere o art. 21 serão designados pela Direção Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo o(a) Diretor(a) Geral ou Vice-Diretor(a) seu presidente nato.

§ 2º - A Comissão elaborará seu regulamento de trabalho, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ratificado por Portaria da Direção Geral.

6. Do Regime De Trabalho

Art. 23º - O regime jurídico de trabalho é o da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., observados os critérios e normas do Regimento da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT.

Art. 24º - Os professores são assim contratados:

a) os professores considerados participantes do Quadro de Carreira Docente são contratados por tempo indeterminado;

b) os Professores Colaboradores são contratados por tempo indeterminado, mas não fazem parte do Quadro de Carreira Docente;

c) os Professores Eméritos são contratados por tempo indeterminado, mas não fazem parte do Quadro de Carreira Docente;

d) os Professores Associados são contratados por tempo determinado e não fazem parte do Quadro de Carreira Docente.

§ 1º - Para fins de atendimento às necessidades da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, os docentes são contratados em regimes de Tempo Integral, Tempo Parcial e Horista.

§ 2º - Considera-se **Tempo Integral** a jornada de 40 horas semanais, podendo até 50% (cinquenta por cento) deste total ser dedicado ao ensino de graduação e pós-graduação, e as demais horas para atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos de graduação e pós-graduação, e ainda atividades de administração acadêmica.

§ 3º - Considera-se **Tempo Parcial** as jornadas que se subdividem em três modalidades, podendo até 70% (setenta por cento) do total ser dedicado ao ensino de graduação e pós-graduação, e as demais horas para atividades de pesquisa, extensão, orientação de alunos

de graduação e pós-graduação e atividades de administração acadêmica. Tais modalidades são:

- I. de 12 a 20 horas semanais;
- II. de 21 a 32 horas semanais; e
- III. de 33 a 39 horas semanais.

§ 4º - Considera-se Horista o regime de composição horária de outras jornadas, seja pela indisponibilidade do docente e/ou pelo interesse da Instituição.

Art. 25º - Os professores recebem por hora, conforme a jornada de trabalho (Tempo Integral, Tempo Parcial ou Horista), de acordo com as atividades de ensino, preceptoria, orientação de alunos e/ou administração acadêmica, bem como projetos de pesquisa e/ou extensão, aprovados pelo respectivo curso e demais órgãos competentes.

§ 1º - Os projetos de pesquisa e iniciação científica devem ser acompanhados pelos cursos e avaliados pelos órgãos competentes.

§ 2º - Sobre todas as funções do magistério superior que dizem respeito a administração universitária, descritas no art. 2º, inciso IV deste regulamento, que caracterizam o desempenho de atividade não letiva, não incidirão pagamento de hora-atividade e excluem o direito de gozo do recesso escolar, que são atinentes de forma exclusiva à atividade docente.

Art. 26º - A coordenadoria de cada curso submete à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Direção Geral os critérios para concessão dos regimes de trabalho de Tempo Integral, Tempo Parcial ou Horista, observadas as prioridades e necessidades acadêmicas da Instituição.

7. Dos afastamentos

Art. 27º - Além dos casos previstos em lei, os docentes que integram a Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT só poderão afastar-se das suas funções:

- a) para aperfeiçoar-se em instituições científicas ou universitárias, nacionais e estrangeiras;
- b) para prestar colaboração a instituição conveniada com a Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT;
- c) para comparecer a congressos e reuniões científicas relacionadas com a natureza da área de saber em que atuem.

§ 1º - Os afastamentos previstos nas letras a e b não poderão exceder o período de dois anos.

§ 2º - Os afastamentos previstos na letra c não poderão ultrapassar os dias de duração do evento, mais o tempo necessário ao deslocamento do professor, e só serão concedidos ao

docente com mais de 2 (dois) anos de atuação na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, sendo as exceções submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º - Todos os pedidos de afastamento deverão ser requeridos ao coordenador do respectivo curso, que os remeterá, com parecer, à Direção Geral, devidamente instruídos/acompanhados com os documentos comprobatórios do evento e da qualificação da entidade promotora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para os afastamentos previstos nas letras a e b, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para os afastamentos previstos na letra c.

§ 4º - Nenhum professor poderá afastar-se em razão das hipóteses previstas pelo presente artigo, sem expressa autorização da Direção Geral, ouvido o coordenador do curso ao qual o professor está vinculado.

§ 5º - Os docentes que se afastarem, com ajuda financeira fornecida pela Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, para aperfeiçoamento em outras instituições, deverão assinar termo de compromisso de prestação de serviço com a Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, após conclusão do evento por, pelo menos, igual período ao do afastamento, sob pena de reembolsar a Instituição, em valores atualizados, do montante das despesas realizadas.

§ 6º - Durante o período de afastamento, concedido nos termos dos parágrafos anteriores, o professor terá suspenso o seu contrato de trabalho, devendo reassumir suas funções ao fim da licença.

§ 7º - Caberá à Direção Geral, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conceder ou não o afastamento sem prejuízo dos vencimentos do docente.

8. Da qualificação docente

Art. 28º - A Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT estimulará a qualificação docente com base no planejamento anual dos cursos, visando elevar sempre o nível de conhecimento de seus professores.

Parágrafo Único - Do planejamento anual a que se refere este artigo constarão a quantidade de professores a serem atendidos, a natureza do estudo, o período de afastamento, bem como o montante financeiro que o afastamento implicará e o valor de eventuais bolsas que sejam concedidas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 29º - Em casos emergenciais e inadiáveis, a contratação de docentes é feita por tempo determinado, até o final do período letivo, dispensada a seleção prevista neste regulamento.

Parágrafo Único - Também em casos emergenciais e inadiáveis, a Direção Geral pode demitir o docente sem atender o que estabelece o art. 10 deste regulamento, assegurada a defesa do interessado.

Art. 30º - Não são admitidas, em hipótese alguma, novas contratações que não se enquadrem nas normas fixadas neste regulamento.

Art. 31º - Os docentes em exercício na data da aprovação deste regulamento serão enquadrados na nova carreira a partir de sua solicitação expressa ao coordenador do curso no qual esteja lotado.

§ 1º - O enquadramento dos docentes na carreira é feito pelas Comissões Permanentes de Acompanhamento da Carreira Docente.

§ 2º - Aqueles docentes que não se enquadrarem ou não optarem pela nova carreira continuam na carreira antiga, em um quadro suplementar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a partir da implantação do presente plano. Vencido esse prazo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberará sobre a continuidade das atividades acadêmicas dos referidos docentes na Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT.

Art. 32º - Este Regulamento pode ser reformulado ou alterado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposta da Comissão Permanente de Acompanhamento da Carreira Docente ou da Direção Geral ou por proposta assinada por dois terços dos membros do referido Conselho.

Art. 33º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos exclusivamente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT.

Art. 34º - No enquadramento do pessoal docente em exercício, serão levadas em conta as vantagens adquiridas pelo professor na vigência do seu regime anterior de trabalho.

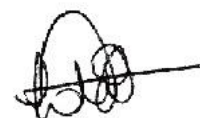
Parágrafo Único - o pessoal docente em exercício está dispensado de alocação inicial nas categorias e referências de ingresso mencionadas no art. 14, parágrafos 1º e 2º deste regulamento.

Art. 35º - A Direção Geral dará posse, até 30 (trinta) dias após a aprovação do presente Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, aos membros que integram as Comissões Permanentes de Acompanhamento da Carreira Docente.

Art. 36º - São partes integrantes deste Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, os seguintes documentos:

- I) Aspectos Gerais da Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT (Anexo I);
- II) Categorias Funcionais e Critérios de Promoção (Anexo II);
- III) Regime de Trabalho (Anexo III);
- IV) Tabela de lotação docente nas categorias e referências respectivas (Anexo IV); e
- V) Descrição do Regime de Trabalho Docente (Anexo V).

Art. 37º - Este Quadro de Carreira Docente da Faculdade de Tecnologia de Sinop - MT, após aprovação por parte do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, será submetido à homologação junto à órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Superintendência ou Delegacia Regional, para posterior implantação pela Direção Geral, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Direção Geral

Sinop - MT, 09 de fevereiro de 2023.